



LEI Nº 1.472 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de portador de necessidade especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A redução de que trata o artigo 1º será de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 3º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 4º Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.



§ 5º A redução de carga horária, de que trata o “caput”, destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 6º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente socioeducacional, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Art. 3º. Para a obtenção da licença, o servidor deverá:

I – Requerer:

a) ao Secretário Executivo, quando servidor da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG.

b) ao dirigente responsável, quando servidor da Administração Pública Indireta.

II - Anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

III - autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

V - Cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.



§ 1º Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o laudo conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento o probante.

§ 2º Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho socioeducacional e plano de tratamento que será executado na educação especial a nível nuclear ou domiciliar;

Art. 4º A licença será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a renovação da licença, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência socioeducacional, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2024.

Marcus Vinícius B. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.472, de 23 de outubro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 032/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 22 de outubro de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.472/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 23 de outubro de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal